CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

0517/2025

INDICAÇÃO N.°

Autoriza a Parceira Publico Privada – PPP no Município de Fortaleza para a criação Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 **DE** 02 **DE 2025.**

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 FEV 2025
11:50
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0517/2025
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a Parceira Publico Privada – PPP no Município de Fortaleza para a criação Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizada a Parceria Publico Privada – PPP para a criação de Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação em áreas estratégicas do município de Fortaleza, com o objetivo de promover a colaboração entre empresas de tecnologia, startups, pesquisadores e investidores, fomentando o desenvolvimento de soluções inovadoras e a criação de novos negócios.

Art. 2º Os Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação terão as seguintes finalidades:

I - Proporcionar infraestrutura de qualidade, incluindo espaços de coworking, laboratórios, salas de reuniões e instalações adequadas para o desenvolvimento de tecnologias;

II - Oferecer suporte técnico, financeiro e gerencial para startups e empresas de tecnologia, com foco no desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções inovadoras;

III - Facilitar o acesso a financiamentos, como fundos de investimento, microcréditos e outras fontes de apoio financeiro para empresas de tecnologia;

IV - Estimular a colaboração e a troca de conhecimentos entre empreendedores, pesquisadores, universidades, investidores e outros agentes do ecossistema de inovação;

V - Fomentar a criação de novas startups e o fortalecimento das existentes, contribuindo para a diversificação da economia local e a geração de novos empregos.

Art. 3º Os Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação serão implementados em áreas estratégicas de Fortaleza, levando em consideração a proximidade de universidades, centros de pesquisa, infraestrutura de transporte e conectividade, com o objetivo de criar um ambiente propício para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a atração de investimentos.

Art. 4º A coordenação dos Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com universidades, instituições de pesquisa, empresas privadas e outras organizações do setor de tecnologia e inovação.

Art. 5º As parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, como universidades, centros de pesquisa, fundos de investimento e empresas de tecnologia, para garantir a implementação, operação e sucesso dos Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação destinadas ao objetivo desta lei, para sua viabilização e atratividade, poderá ser concedido benefícios fiscais a ser definidos e especificados a sua forma em decreto do chefe do executivo.

Art. 6º O programa buscará atrair e apoiar empresas de diferentes áreas da tecnologia, como inteligência artificial, biotecnologia, internet das coisas (IoT), software, fintechs e outras inovações disruptivas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 7º As atividades dos Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação também incluirão a promoção de eventos, como hackathons, conferências, workshops e competições de inovação, para incentivar o desenvolvimento de soluções criativas e novas ideias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que propõe a criação de Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação no Município de Fortaleza visa estabelecer espaços estratégicos que estimulem a colaboração, o empreendedorismo e a inovação, com foco em novas soluções tecnológicas e no desenvolvimento econômico sustentável da cidade. A proposta é criar ambientes propícios para o surgimento e crescimento de startups e empresas de tecnologia, em um ecossistema dinâmico que conecte empreendedores, pesquisadores, investidores e universidades.

A economia global está cada vez mais impulsionada pela inovação tecnológica, e as cidades que conseguem se posicionar como hubs de inovação se destacam não só no desenvolvimento econômico, mas também na criação de empregos qualificados, atração de investimentos e no fortalecimento de um ambiente empresarial competitivo. Fortaleza, com sua crescente base educacional e infraestrutura em áreas de tecnologia, tem grande potencial para se tornar um centro de inovação no Nordeste, especialmente ao fomentar a criação de novas tecnologias e startups que podem transformar setores estratégicos da economia local.

Os Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação que serão criados com este projeto têm como objetivo fornecer a infraestrutura necessária para empresas de tecnologia, desde espaços de coworking e laboratórios até apoio técnico e gerencial, além de promover o acesso a financiamentos e investimentos. A criação desses parques se insere em uma tendência mundial de criação de zonas de inovação, em que a proximidade entre empresas, universidades e centros de pesquisa facilita o desenvolvimento de novos produtos e serviços, estimulando a pesquisa aplicada e a troca de conhecimentos.

Além disso, o projeto irá promover a formação de uma rede de colaboração entre empresas emergentes e consolidadas, pesquisadores, investidores e outros atores-chave do ecossistema de inovação, facilitando a troca de experiências e a busca por soluções criativas para problemas urbanos e sociais. Também serão incentivados eventos como hackathons e competições de inovação, que permitirão identificar novas ideias e soluções que podem beneficiar a cidade e sua população.

A criação de Parques Tecnológicos e Hubs de Inovação em Fortaleza é um passo estratégico para diversificar a economia local, permitindo à cidade se posicionar de maneira competitiva em um cenário de economia globalizada e baseada no conhecimento. Além disso, essa iniciativa ajudará a atrair talentos, empresas de

tecnologia e investidores, o que contribuirá para o crescimento do setor e a geração de novos postos de trabalho.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para garantir que Fortaleza se torne um polo de inovação no Nordeste, fortalecendo seu papel no desenvolvimento tecnológico, na geração de empregos e na criação de soluções inovadoras que atendam às necessidades da cidade e da sociedade. A proposta contribuirá para o crescimento da cidade e a promoção de uma economia mais inclusiva e sustentável.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL